



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Avenida Vicente Simões, 1111– Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 039/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação da regulamentação da Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente a que se refere as Resoluções 075/2011 e 018/2012.

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 30 de junho de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º – **Aprovar** a Regulamentação da Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente a que se refere as Resoluções 075/2011 e 018/2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 30 de junho de 2015.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA NORMATIVA DOCENTE DO IFSULDEMINAS

Dispõe sobre a aprovação da regulamentação da Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento trata da normatização da atuação da Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFSULDEMINAS, regidos pelas Leis nº 8.112/1990, nº 11.784/2008 e nº 12.772/2012, e dos Professores Substitutos, Lei nº 8.745/1993, em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 94.664/1987, a Portaria/MEC nº 475/1987, a Resolução CONSUP da Normativa Docente do IFSULDEMINAS em vigor e demais orientações do Ministério da Educação.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente do IFSULDEMINAS tem caráter normativo e consultivo de assessoramento da Reitoria, visando o aprimoramento da Normativa Docente do IFSULDEMINAS, bem como, promover as reavaliações e alterações necessárias, devendo encaminhá-las para parecer do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

CAPITULO III DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º- A Comissão Acompanhamento da Normativa Docente do IFSULDEMINAS será constituída por membros, obrigatoriamente, docentes efetivos do IFSULDEMINAS e estrutura organizacional de Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Membros efetivos.

§1º - Caberá ao Pró-reitor de Ensino à presidência da Comissão.

§2º - Caberá ao Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação ou ao Pró-reitor de Extensão, à vice presidência da Comissão, nesta ordem.

§3º - O Primeiro e Segundo Secretários serão eleitos entre os membros da Comissão na primeira reunião.

Art. 4º- A Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente do IFSULDEMINAS será composta:

I – do Pró-reitor de Ensino;

II – do Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação;

III – do Pró-reitor de Extensão;

IV – de 3 (três) representantes do corpo docente de cada câmpus pré-expansão, eleitos pelos seus pares, desde que não sejam coordenadores de curso, para mandato de (2) dois anos, com uma única recondução;

V – de 2 (dois) representantes do corpo docente de cada Câmpus pós-expansão, eleitos pelos seus pares, desde que não sejam coordenadores de curso, para mandato de (2) dois anos, com uma única recondução;

VI – de 1 (um) representante do corpo docente de cada câmpus avançado, eleitos pelos seus pares, desde que não sejam coordenadores de curso, para mandato de (2) dois anos, com uma única recondução;

VII – de 1 (um) representante docente membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD – Institucional, eleito pelos seus pares para mandato de (2) dois anos, com uma única recondução;

VIII – de 1 (um) representante, coordenador de curso, de cada um dos câmpus ou câmpus avançado do IFSULDEMINAS, eleitos pelos seus pares (coordenadores de curso), para mandato de (2) dois anos, com uma única recondução;

IX – do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional de cada câmpus pré-expansão;

X – do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada câmpus pós-expansão;

XI – do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Coordenador Geral de Ensino de cada câmpus avançado.

§1º - A suplência ao presidente da comissão será exercida pelo Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação ou pelo Pró-reitor de Extensão, nesta ordem.

§2º - As suplências dos Diretores do Departamento de Desenvolvimento Educacional de cada câmpus pré-expansão, serão exercidas pelos respectivos Coordenadores Gerais de Ensino de cada câmpus.

§3º - As suplências dos Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada câmpus pós-expansão, serão exercidas pelos respectivos Coordenadores de Ensino de cada câmpus.

§4º - As suplências dos Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Coordenador Geral de Ensino de cada câmpus avançado, serão exercidas por docentes indicados por cada Diretor Geral pró tempore.

§5º - As suplências dos referidos representantes docentes dos itens IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão compostos, seguindo a lista de classificação da eleição após apurados os titulares, sendo em igual número, determinado em cada um destes itens.

§6º - O pleito eleitoral, sob a responsabilidade da direção do câmpus, deverá ser deflagrado em chamada simples, publicada com 7 dias de antecedência e realizado em uma única fase, com única lista classificatória.

§7º - Na ausência de candidatos a que se referem os itens IV, V, VI e VIII deste artigo, as vagas ociosas serão preenchidas por docentes indicados pela direção do câmpus.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 5º - São atribuições, deveres e competências do Presidente:

- I – abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o regimento;
- II – conceder a palavra aos membros da Comissão, assegurando o foco do assunto tratado;
- III – estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- IV – informar os resultados das votações;
- V – assegurar o respeito e consideração devida à Comissão ou a qualquer um dos seus membros;
- VI – monitorar o tempo durante as reuniões;
- VII – nomear, com aprovação da Comissão, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- VIII – marcar e fazer as convocações e solicitações das reuniões aos membros da Comissão, com publicação de pauta com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo Único: Na ausência ou impossibilidade do Presidente as atribuições e deveres serão exercidos pelo Vice-presidente.

Art. 6º - São atribuições, deveres e competências do Primeiro Secretário:

- I – constatar a existência do número regimental de membros da Comissão, quórum mínimo, anotando em ata os presentes e ausentes, informando ao presidente que dará início à sessão;
- II – redigir as atas, assinar e coletar assinaturas;
- III – contar os votos nas deliberações da Comissão e fazer lista de votações nominais, anotando e computando as declarações de voto, quando for o caso.

Parágrafo Único: Na ausência ou impossibilidade do Primeiro Secretário as atribuições e deveres serão exercidos pelo Segundo Secretário.

Art. 7º - São atribuições, deveres e competências dos Membros:

- I - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das sessões, conforme a convocação;
- II – justificar ao presidente, com antecedência, o não comparecimento à sessão;
- III – exercer o direito de argumentação e discussão da matéria em questão, sempre guardando seu foco;
- IV – exercer o direito de voto na forma regimental estabelecida;
- V – exercer a representatividade dos pares que o elegeram;
- VI – executar os trabalhos designados pelo presidente, salvo por justo motivo, que será submetido à consideração da Comissão;
- VII – apresentar nos prazos estabelecidos, as informações e pareceres que lhe forem incumbidos.

VIII – levantar, com os pares dos seus respectivos câmpus, as sugestões de alterações e enviá-las formalmente ao presidente, com antecedência mínima de 72 horas à reunião da comissão.

CAPITULO V DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Compete à Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente do IFSULDEMINAS, levantar, sugerir, discutir e votar alterações da Normativa Docente em vigor, na forma regimental, objetivando a adequação do documento para melhor atendimento quantitativo e qualitativo no desempenho institucional e do bem comum.

Parágrafo Único - As alterações serão realizadas em periodicidade determinada na própria resolução da Normativa Docente.

Art. 9º - As sessões ocorrerão em caráter extraordinário, por convocação do presidente da Comissão ou por solicitação formal e assinada, por número igual ou superior de dois terços dos seus membros.

Art. 10 - As convocações ou solicitações das sessões deverão ocorrer com antecedência mínima de 72 horas, juntamente com a divulgação da pauta.

Art. 11 - A sessão será iniciada pelo Presidente no horário estabelecido, após verificado quórum percentual mínimo 50% (cinquenta) +1 (um) dos seus membros.

Parágrafo Único - Após a primeira hora estabelecida para o seu início, a reunião poderá acontecer sem o *quórum* mínimo, desde que estejam presentes 40% (quarenta) dos Membros Titulares e Suplentes quando em substituição aos seus Titulares.

Art. 12 - A sessão deverá ser aberta com a leitura da pauta pelo Presidente, que em seguida deverá sugerir a dinâmica a ser adotada.

Art. 13 - Com base na pauta e na dinâmica estabelecida, o Presidente coordenará a apresentação das matérias, a discussão e a votação. Em seguida, o Primeiro Secretário faz as anotações, a contagem e o registro dos votos em ata.

Art. 14 - Será considerada matéria aprovada, quando se computar votação mínima de cinquenta por cento mais um voto (50% + 1), de todos os membros presentes na sessão com direito a voto;

§1º – Terão direito a voto, todos os membros titulares designados em portaria, ou membros suplentes em substituição ao titular.

§2º – Caberá ao Presidente, somente o voto de desempate (minerva), quando necessário.

Art. 15 - Não poderá haver protesto verbal ou por escrito, por qualquer membro da Comissão em relação à matéria votada e já decidida, salvo nos casos de recursos previstos em lei, sendo-lhe facultado, porém, o direito de inserir nas atas a sua declaração de voto.

Art. 16 - As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento e serão decididas pelo presidente.

Art. 17 - A sessão deverá ser encerrada pelo Presidente ao finalizar a pauta, ou por motivo considerado de relevância pela Comissão.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Os casos omissos serão levados à discussão e votados em plenário na Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente do IFSULDEMINAS.

Art. 19 - A Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente do IFSULDEMINAS poderá sugerir alterações neste regimento, com matéria votada e aprovada em sessão plenária, sendo posteriormente encaminhadas ao parecer do CEPE e deliberação do Conselho Superior.

Art. 20 - Todos os membros da Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente serão designados por Portaria da Reitoria, com período de validade de 2 (dois) anos, cabendo somente alterações para recomposições necessárias, sem alteração da data final da portaria, que será comum a todos os membros, independentemente da data de início de mandato destes.

Art.21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre 30 de junho de 2015.